PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 007/93

Câmara

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 578 Pág. 17
Data 09/02/93

SÚMULA: Revigora as disposições da Lei nº 019/90, de 21/05/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes no Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 019/90, de 21/05/90.

Art. 2º - Os Estabelecimentos poderão utilizar até 50% da metragem das calçadas e no espaço restrito as suas confrontações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do calçadão, compreendido entre a Praça Rui Barbosa até a Rua Cel. Luiz José dos Santos, os estabelecimentos ali localizados, poderão utilizar-se de no máximo 05 (cinco) metros a partir da testada e no limite de suas confrontações, até que Lei específica para o calçadão, normatize.

PROCESSO 009
PROJETO DE LEI 01/93
AUTORIA Saulo M. da Silveira

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração